



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI

Altera disposições da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, e dá outras providências.

Art. 1º- O Título II- Da Estrutura Administrativa, Capítulo I- Dos Níveis de Organização, Seção Única- Da Estrutura da Procuradoria Geral de Justiça, passa a vigorar como a seguinte redação:

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

**DOS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO ÚNICA
DA ESTRUTURA DA
PROCURADORA-GERAL DE
JUSTIÇA**

Art. 4º- A Administração da Procuradoria-Geral de Justiça será exercida por suas Unidades Administrativas segundo os seus respectivos níveis de decisão e execução, com a seguinte estrutura organizacional:

**1- ÓRGÃOS DE DIREÇÃO
SUPERIOR E COLEGIADOS**

- 1.1. Procurador-Geral de Justiça;
- 1.2. Colégio de Procuradores de Justiça;

- 1.3. Conselho Superior do Ministério Público;
- 1.4. Corregedor-Geral do Ministério Público.

2- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 2.1. Procurador-Geral de Justiça;
- 2.2. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- 2.3. Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;
 - 2.3.1. Assessoria Cível e de Direitos Difusos e Coletivos;
 - 2.3.2. Assessoria Criminal;
 - 2.3.3. Assessoria de Controle de Constitucionalidade;
 - 2.3.4. Assessoria de Políticas Institucionais;
 - 2.3.5. Assessoria de Feitos Especiais.
- 2.4. Centro de Apoio Operacional;
- 2.5. Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- 2.6. Assessoria de Imprensa;
- 2.7. Assessoria de Cerimonial;
- 2.8. Assessoria de Controle e Auditoria Interna:
 - 2.8.1. Coordenação Adjunta de Controladoria;
 - 2.8.2. Coordenação Adjunta de Auditoria Interna;

**3- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
PROGRAMÁTICA**

- 3.1. Procuradorias de Justiça;
 - 3.1.1. Secretaria de Processo;
 - 3.1.1.1. Departamento de Processos Cíveis;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 3.1.1.2. Departamento de Processos Penais;
- 3.1.1.3. Departamento de Feitos Especiais;
- 3.2. Promotorias de Justiça.

4- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 4.1. Secretaria dos Órgãos Colegiados;
- 4.2. Secretaria Geral:
 - 4.2.1. Secretaria de Administração:
 - 4.2.1.1. Departamento de Material e Patrimonial;
 - 4.2.1.2. Divisão de Protocolo;
 - 4.2.1.3. Departamento de Serviço Gerais;
 - 4.2.1.4. Departamento de Biblioteca e Documentação;
 - 4.2.2. Secretaria de Finanças:
 - 4.2.2.1. Departamento de Contabilidade e Orçamento;
 - 4.2.3. Secretaria de Tecnologia da Informação:
 - 4.2.3.1. Departamento de Suporte Técnico;
 - 4.2.3.2. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
 - 4.2.3.3. Departamento de Organização e Métodos;
 - 4.2.4. Secretaria de Recursos Humanos:
 - 4.2.4.1. Departamento de Pessoal;
 - 4.2.4.2. Departamento de Desenvolvimento de Pessoal;

5- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DESCONCENTRADA

- 5.1 Escola Superior do Ministério Público;
 - 5.1.1. Coordenação Técnica;
 - 5.1.2. Diretoria de Ensino;
 - 5.1.3. Diretoria de Planejamento;
 - 5.1.4. Diretoria Administrativa-Financeira.

Art. 2º- O artigo 11 da Lei nº 12.482/95, passa a ter a seguinte redação:

Art.11. A Assessoria do Procurador Geral de Justiça prestará auxílio técnico-jurídico aos órgãos da Administração e execução do Ministério Público, sendo constituída por Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância e assessores jurídicos especiais, nomeados em comissão dentre bacharéis em direito, cujas atribuições serão disciplinadas por ato normativo do Procurador-Geral de Justiça, compreendo:

- I- Assessoria Cível e de Direitos Difusos e Coletivos, com as seguintes atribuições:
 - a) elaborar pareceres nos processos judiciais em que o Procurador-Geral officie na condição de fiscal da lei;
 - b) examinar, lançar parecer, requerer ou requisitar diligências nos procedimentos administrativos, peças de informação e demais expedientes que não versem sobre matéria criminal, enviados por ordem do Procurador-Geral de Justiça, com exceção das representações que versem sobre controle de constitucionalidade;
 - c) elaborar as razões de decidir do Procurador-Geral de Justiça, nos procedimentos administrativos;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- | | |
|---|---|
| <p>d) elaborar as ações em que o Ministério Público do Estado do Ceará figure como autor, bem como as contestações dos processos em que figure como réu ou litisconsorte passivo, bem como os recursos, inclusive os especiais e extraordinários, ressalvadas as atribuições dos órgãos de recursos constitucionais;</p> <p>e) elaborar as informações em mandado de segurança, quando a autoridade coatora for Procurador Geral de Justiça;</p> <p>f) elaborar os pareceres nos incidentes de uniformização de jurisprudência, que digam respeito à matéria civil, assim como nos feitos que não forem atribuições das demais assessorias, enviados ao Procurador-Geral de Justiça, para officiar na condição de fiscal da lei, preparando inclusive eventual sugestão de súmula;</p> <p>g) exercer outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.</p> <p>II- Assessoria Criminal, com as seguintes atribuições:</p> <p>a) examinar, elaborar parecer, requerer ou requisitar diligências nos procedimentos administrativos, representações, peças de informação e outros</p> | <p>expedientes que digam respeito à matéria criminal;</p> <p>b) elaborar as manifestações do Procurador-Geral na hipótese do art. 28 do Código de Processo penal, bem como nos conflitos de atribuições;</p> <p>c) elaborar as peças processuais que digam respeito à matéria criminal, dos processos da competência originária do Procurador-Geral de Justiça;</p> <p>d) elaborar os pareceres nos incidentes de uniformização de jurisprudência, que digam respeito à matéria criminal, enviados ao Procurador-Geral de Justiça, para officiar na condição de fiscal da lei, preparando inclusive eventual sugestão de súmula;</p> <p>e) elaborar as razões e contra-razões dos recursos que digam respeito à matéria criminal, inclusive os especiais e extraordinários, dos processos da competência originária do Procurador-Geral de Justiça;</p> <p>f) oferecer ao Procurador-Geral de Justiça elementos para a elaboração de propostas de política criminal, visando à pertinente instituições e ao seu efetivo acompanhamento;</p> <p>g) exercer outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.</p> |
|---|---|



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III- Assessoria de Controle de Constitucionalidade, com as seguintes atribuições:

- a) analisar as representações e expedientes encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, pela declaração de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos do Poder Público, frente à Constituição Federal e à Constituição do Estado Ceará ou instaurar procedimento de ofício, para o mesmo fim, sugerindo as medidas cabíveis;
- b) acompanhar o processamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade interpostas junto ao Tribunal do Estado do Ceará, elaborando as petições e manifestações necessárias, assim como interpondo, arrazando ou contra-arrazando os recursos cabíveis, inclusive os constitucionais;
- c) elaborar pareceres nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e ações incidentais de inconstitucionalidade, enviadas ao Procurador-Geral de Justiça para oficiar na condição de fiscal da lei;
- d) fiscalizar, mediante acompanhamento das

publicações correspondentes, a edição de leis e atos normativos estaduais e municipais, para fins de controle de constitucionalidade, frente à Constituição do estado do Ceará e à Constituição Federal;

- e) solicitar a instauração *ex officio* de procedimentos de investigação preliminar, para análise concreta da constitucionalidade de leis ou atos normativos, podendo expedir ofícios e determinar diligências diretamente, ou por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, quando se tratar de autoridade sujeita à prerrogativa de função;
- f) exercer outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

IV- Assessoria de Políticas Institucionais, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição, elaboração e execução de políticas, projetos, programas e ações institucionais referentes às diversas áreas de atuação ministerial;
- b) assistir ao Procurador-Geral de Justiça na celebração de convênios, acordos e parcerias do Ministério Público do Estado do Ceará com órgãos dos Poderes Executivo,



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com os Ministérios Públicos Estaduais e com os diversos ramos do Ministério Público da União, valendo por seu efetivo cumprimento;
- c) assistir ao Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, objetivando estabelecer a necessária unidade de ações institucionais, respeitado o princípio da independência funcional;
- d) elaborar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público, colhendo as sugestões das Secretarias Executivas e Coordenações das Procuradorias, Promotorias e Centro de Apoio Operacional, bem como demais unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará, submetendo-se ao Procurador-Geral de Justiça;
- e) elaborar minutas dos regimentos internos, provimentos, resoluções, recomendações, projetos de lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça ou documentos solicitados pela chefia do Ministério Público;
- f) desenvolver estudos em torno das legislações federal, estadual e municipal que tenham interferência nas garantias e atribuições do Ministério Público, apresentando sugestões;
- g) planejar a integração entre o Ministério Público do Estado do Ceará e as instituições e entidades de interesses social, auxiliando e apoiando as Promotorias de Justiça na elaboração e desenvolvimento de projetos em parcerias com a sociedade civil organizada;
- h) assistir ao Procurador-Geral de Justiça no exame das propostas relativas a planejamento e coordenação, bem como no acompanhamento dos relatórios da controladoria;
- i) assistir ao Procurador-Geral de Justiça na elaboração da proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como do plano plurianual do Ministério Público;
- j) acompanhar a execução orçamentária, bem como planos, programas, convênios e projetos técnicos e administrativos realizados pelo Ministério Público e seus serviços administrativos;
- k) encaminhar sugestões sobre edição de atos referentes à melhoria dos serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça;
- l) elaborar análises econômico-financeiras para subsidiar os procedimentos licitatórios;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- m) analisar contratos e processos que regem custos financeiros à Procuradoria-Geral de Justiça, objetivando reduzir os custos;
- n) analisar a planilha financeira de gastos com os serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça para subsidiar modificações, objetivando racionalização, agilização e minimização dos custos;
- o) exercer outras funções compatíveis e atividades e atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º- Fica acrescida a Lei nº 12.482/95, o artigo 13-A, com a seguinte redação:

Art. 13-A- À Assessoria de Imprensa, incumbe organizar, coordenar e executar os projetos e ações de comunicação social do Ministério Público do Estado do Ceará, competindo-lhe:

- a) executar as políticas, projetos e ações de comunicação social da instituição;
- b) elaborar texto de cunho jornalismo, para uso interno ou externo, relativos à Instituição e às atividades do Procurador- Geral de

- Justiça e dos demais Órgãos da Administração Superior , de Execução e Auxiliares, nos assuntos afetos à comunicação social;
- c) enviar *releases* pertinentes às atividades do Ministério Público do Estado do Ceará a veículos de comunicação no meio impresso, eletrônico e audiovisual;
- d) responder e acionar os profissionais e veículos de comunicação social em assuntos relativos ao Ministério Público Estadual;
- e) manter o cadastro dos veículos de comunicação social do Ceará;
- f) atualizar o conteúdo jornalismo, das páginas da Assessoria de Comunicação Social, na Intranet e na Internet, com matérias relativas à atuação do Ministério Público.
- g) Realizar, diretamente ou por terceiros, programas audiovisuais, relativos à imagem institucional de cunho jornalismo e publicitário, para veiculação na mídia eletrônica;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- h) Realizar, diretamente ou por terceiros, a criação e editoração de documentos, referentes à imagem institucional de cunho jornalístico e publicitário, para impressão interna e externa;
- i) Desenvolver, diretamente ou por terceiros, projeto de identidade visual da Instituição, no que tange a suportes relativos à comunicação social;
- j) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social;
- k) Promover a cobertura fotográfica e audiovisual de eventos institucionais, com equipamento próprio ou mediante a contratação de serviços de terceiros;
- l) Pesquisar informações de interesse da Instituição, nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, organizando e mantendo arquivo dos meios impressos para consulta interna;
- m) Adotar as diligências necessárias junto aos Órgãos de Apoio Administrativo do Ministério

Público para a realização de seus objetivos;

- n) Desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas, pertinentes à área de comunicação social.

Art.4º- Fica acrescida a Lei nº 12.482/95, o artigo 13-B, com a seguinte redação:

Art.13-B- A Assessoria de Cerimonial, coordenada pelo Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, é encarregada de organizar, coordenar e executar os eventos internos e externos do Ministério Público e as visitas protocolares, competindo-lhe:

I - organizar as visitas protocolares e solenidades do Ministério Público;

II - elaborar e expedir convites;

III - confirmar presenças;

IV - adotar as diligências necessárias junto aos Órgãos de Apoio Administrativo do Ministério Público para a realização de seus objetivos;

V - elaborar o roteiro das solenidades e as respectivas listas das autoridades;

VI - preparar os locais dos eventos;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VII - providenciar a correta utilização dos hinos e das bandeiras;

VIII - elaborar planos de assentos e de lugares reservados e planos da mesa diretora dos trabalhos;

IX - orientar e auxiliar os membros e os servidores do Ministério Público quanto aos procedimentos protocolares;

X - colaborar com a organização do calendário anual de eventos do Ministério Público;

XI - despachar, com o Procurador-Geral de Justiça e com o Chefe de Gabinete, a agenda de eventos;

XII - atender solicitações, prestar esclarecimentos e auxiliar na organização e execução de eventos promovidos pelas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado;

XIII - acompanhar o Procurador-Geral de Justiça, ou seu representante, nos eventos externos;

XIV - assessorar o Chefe de Gabinete na recepção de autoridades em visita ao Ministério Público;

XV - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 5º- Fica acrescida a Lei nº 12.482/95, o artigo 13-C, com a seguinte redação:

Art.13-C – A Assessoria de Controladoria e Auditoria Interna:

§ 1º – No âmbito da atividade de Controle Interno:

a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual a execução dos programas e projetos e do orçamento do Ministério Público do Estado do Ceará;

b) monitorar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos destinados ao Ministério Público do Estado do Ceará;

c) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

d) elaborar estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;

e) efetuar análise e estudo dos casos propostos pelos órgãos de execução e unidade administrativas,



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

visando à solução de problemas relacionados ao controle externo;

f) propor aos órgãos de Administração Superior a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais dos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, no que tange à administração orçamentária e financeira;

g) consolidar informações por meio de demonstrativos e relatórios para subsidiar os trabalhos da Auditoria Interna;

h) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;

i) auxiliar a Diretoria Financeira na elaboração da prestação de contas anual;

j) verificar a observância dos limites e das condições e inscrição de despesas em Restos a pagar;

l) verificar e avaliar a adoção de providências para o retorno das despesas com pessoal aos limites de que tratam os arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

m) verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de materiais permanentes;

n) exercer outras atribuições inerentes ao controle interno.

§ 2º – No âmbito da atividade de Auditoria Interna:

a) realizar auditorias sistemáticas sobre os recursos destinados ao Ministério Público do Estado do Ceará, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;

b) representar ao Procurador-Geral de Justiça a ocorrência de fatos que contenham indícios de ilegalidade ou quaisquer irregularidades na gestão orçamentária, financeira, operacional ou patrimonial para adoção das providências cabíveis;

c) orientar os ordenadores de despesa e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

d) fiscalizar a regularidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

e) emitir parecer sobre a prestação anual de contas da instituição;

f) fiscalizar a execução dos convênios celebrados pelo Ministério Público do Estado do Ceará;

g) propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;

h) manter registro atualizado da tramitação dos processos existentes no âmbito dos Tribunais de Contas acerca da gestão do Ministério Público do Estado do Ceará;

i) manter banco de dados atualizados sobre os entendimentos, resoluções e súmulas dos Tribunais de Contas do País;

j) fiscalizar os níveis de estoques de materiais de consumo, visando evitar desperdícios, carências e definição dos níveis de alerta;

l) exercer outras atribuições inerentes ao processo de auditoria interna.

Art. 6º- O artigo 31, da Lei nº 12.482/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31- À Secretaria de Processos é Órgão de Gerenciamento Superior da Procuradoria Geral de Justiça ao qual compete o Planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades auxiliares da Procuradoria Geral de Justiça nas distribuições dos feitos, no preparo dos processos para emissão de pareceres por parte dos membros do Ministério Público, bem como na divulgação e publicação de pareceres, resoluções e outros atos administrativos, informações e relatórios aos Procuradores de Justiça, de Assessores do Procurador de Justiça, partes e Advogados, e outras atividades conexas, inclusive estatísticas.

§ 1º- À Secretaria de Processos compete, também, fornecer subsídios ao Procurador Geral de Justiça para a organização e modernização dos serviços de processos da Procuradoria Geral.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º- As atividades da Secretaria de Processos da Procuradoria Geral de Justiça, serão agrupadas em órgãos administrativos, segundo a natureza, espécie e tipo dos processos judiciais, a especialização e atribuições dos Procuradores de Justiça, o volume e complexidade dos serviços exigidos, integrando sua área de competência.

Art. 7º- O artigo 35, *caput*, da Lei nº 12.482/95, passa a vigorar com a seguinte dicção:

Art. 35- A Secretaria de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades e tarefas componentes dos sistemas sob sua área gerencial, especialmente:

- I- Coordenar as atividades de recrutamento, seleção e treinamento dos servidores;
- II- Planejar, coordenar e executar as rotinas e políticas de pessoal, incluindo atividades de cadastro e controle funcional, com cessão de direitos e vantagens, controle de processos e feitos

administrativos, execução da folha de pagamento, serviços de registro, instrução e informação financeira;

- III- Coordenar as atividades e programas assistenciais ligados à medicina, odontologia e serviço social;
- IV- Coordenar e acompanhar as atividades referentes ao acompanhamento psico-sócio-funcional;
- V- Supervisionar a execução de programas relacionados à concessão de benefícios e melhorias das condições de trabalho.

Parágrafo Único - O Secretário de Recursos Humanos será nomeado, em comissão, pelo Procurador Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Administração, de reconhecida competência.

Art. 8º- O artigo 37, *caput*, da Lei nº 12.482/95, passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art.37- Ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoal compete:

Art. 9º- Em decorrência da reestruturação administrativa promovida por esta lei, ficam redefinidas as seções, da seguinte forma:

SEÇÃO IX- DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

SEÇÃO X- DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL

SEÇÃO XI- DA ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

SEÇÃO XII- DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO XIII- DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

SEÇÃO XIV- DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

SEÇÃO XV- DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO XVI- DA SECRETARIA GERAL

Art. 10- A subseção I, da Seção XVI. do Capítulo II, e o artigo 19, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser instituída e redigida da seguinte forma:

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria de Administração

Art. 19 – A Secretaria de Administração compete planejar, organizar, coordenar, controlar as atividades relativas a material, patrimônio, serviços gerais e protocolo.

Parágrafo único – o Secretário de Administração será nomeado em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de curso superior em Administração, de reconhecida competência.

Art. 11- A subseção II, da Seção XVI. do Capítulo II, e o artigo 24, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser instituída e redigida da seguinte forma:

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Finanças

Art. 24- À Secretaria de Finanças compete planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades próprias do sistema gestor de orçamento e finanças.

Parágrafo Único- O Secretário de Finanças será nomeado, em comissão, pelo Procurador Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Ciências Contábeis, de reconhecida competência.

Art.12- A subseção IV, da Seção XVI. do Capítulo II, e o artigo 31, da Lei nº 12.482,



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

de 31 de julho de 1995, passa a ser instituída e redigida da seguinte forma

Seção XVI

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE PROCESSOS

Art. 32 – A Secretaria de processos é Unidade Administrativa de Gerenciamento Superior da Procuradoria-Geral à qual compete o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça na distribuição dos feitos, no preparo dos processos para emissão de pareceres por parte dos membros do Ministério Público, bem como na divulgação e publicação de pareceres, resoluções e outros atos administrativos, informações e relatórios aos Procuradores de Justiça, de Assessores do Procurador-Geral de Justiça, partes e Advogados, e outras atividades conexas, inclusive estatísticas.

§1º - A Secretaria de processos compete, também, fornecer subsídios ao Procurador-Geral de Justiça para a organização e modernização dos serviços de processos da Procuradoria-Geral.

§2º - As atividades da Secretaria de processos da Procuradoria-Geral de Justiça serão agrupadas em Órgãos Administrativos, segundo a natureza, espécie e tipo dos processos judiciais, e a especialização e competência dos Procuradores de Justiça, o volume e complexidade dos serviços exigidos, integrando sua área de competência.

§3º O Secretário de Processos será nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Direito, de reconhecida competência.

Art. 13º - A Subseção III, da Seção XVI, do Capítulo II, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, passa a ser redigida da seguinte forma:

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO.

Art. 27 – A Secretaria de Tecnologia da Informação é a Unidade Administrativa integrante da Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ao qual incumbe a execução das políticas e diretrizes de modernidade e de informatização, competindo-lhe:

I – relacionar-se com os demais Órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça a fim de levantar as necessidades da área de informática e desenvolver os sistemas correspondentes;

II – estudar e definir os sistemas e programas necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça;

III – manter contatos com usuários para definir entradas compatíveis com processamento e as saídas de informações, segundo suas reais necessidades;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV – planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas e suporte técnico em informática;

V – elaborar plano de treinamento e capacitação técnica em informática e organização especificando e quantificando os objetivos e o pessoal;

VI – efetuar pesquisas de inovações tecnológicas necessárias ao bom desempenho das atividades e objetivos da Diretoria;

VII- elaborar e executar com as demais Diretoria da área o plano diretor de informática pertinente à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público;

VIII- desenvolver estudos e projetos de racionalização de métodos e processos de trabalho;

IX- elaborar diagnósticos, manuais de procedimentos e estudos de padronização de formulários.

Parágrafo Único- O Secretário de Tecnologia da Informação será nomeado, em comissão, pela Procuradora- Geral de Justiça, dentre profissionais de nível superior em Administração e/ou computação, de reconhecida competência.

Art. 14- Ficam extintos um cargo de Diretor da Diretoria de Administração, símbolo DNS-3, um cargo de Diretor da Diretoria de Finanças, símbolo DNS-3, um cargo de Diretor da Diretoria de

Organização e Informática, Símbolo DNS-3, um cargo de Diretor da Diretoria de Processo, símbolo DNS-3, um cargo de Diretor da Diretoria de Recursos Humanos, símbolo DNS-3, um cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS-1, substituindo-os por um cargo de Secretário de Administração, símbolo DNS-1, um de Secretário de Finanças, símbolo DNS-1, um de Secretário de Tecnologia da Informação, símbolo DNS-1, um de Secretário de Processos, símbolo DNS-1, um de Secretário de Recurso Humanos, símbolo DNS-1 e um de Assessor de Imprensa, símbolo DNS-2, respectivamente.

Art.15- Os cargos de Secretário do Procurador-Geral e Secretário do Corregedor-Geral, símbolos DAS-1, ficam modificados para Oficial de Gabinete do Procurador-Geral e Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral, símbolos DAS-1, respectivamente.

Art. 16- Ficam criados um cargo de Chefia de Gabinete, símbolo DNS-2 e seis cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, um cargo de Coordenador Geral de Controle e Auditoria Interna, símbolo DNS-1, um cargo de Coordenador Adjunto de Controladoria, símbolo DNS-3, um cargo de Coordenador Adjunto de Auditoria Interna, símbolo DNS-3, um cargo de Assessor Cerimonial, símbolo DNS-2.

Art.17- Para os fins de viabilizar a reorganização administrativa, de que trata esta Lei, ficam criados, extintos e/ou alterados em sua denominação, símbolo e lotação os cargos de provimento em



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

comissão do xxxxx, nos termos expressos no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 18- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do estado do Ceará, Procuradoria-

Geral de Justiça, que serão suplementados, se necessário.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA PGJ JÁ EXISTENTES E A NOVA ESTRUTURA PROPOSTA PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo	Simb	Quant.
Procurador Geral de Justiça	-	1
Vice-Procurador Geral e Justiça	-	1
Corregedor Geral do Ministério Público	-	1
Secretário dos Órgãos Colegiados	-	1
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	-	1
Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária	-	1
Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça	-	1
Assessor do Procurador Geral de Justiça	-	7
Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público	-	2
Coordenador do Centro de Apoio Operacional	-	4
Assessoramento	-	2
Chefe de Gabinete	-	1
Diretor da Diretoria de Administração	DNS-3	1
Gerente do Departamento de Material e Patrimônio	DAS-1	1
Diretor da Diretoria de Finanças	DNS-3	1
Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	1
Diretor da Diretoria de Organização e Informática	DNS-3	1
Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	1
Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	1
Diretor da Diretoria de Processos	DNS-3	1
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos	DNS-3	1
Gerente do Departamento de Serviço Social	DAS-1	1
Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	1
Diretor da Diretoria de Ensino	DNS-3	1
Diretor Administrativo e Financeiro da ESMP	DNS-3	1
Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-3	1
Secretário do Procurador-Geral	DAS-1	1
Secretário do Corregedor-Geral	DAS-1	1
Assessor de Comunicação	DAS-1	1
Assessor Técnico	DAS-1	14

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Assessor Jurídico Especial	DNS-2	37
Total		
		91

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA PGJ JÁ EXISTENTES E A NOVA ESTRUTURA PROPOSTA PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

SITUAÇÃO PROPOSTA		
Cargo	Simb	Quant.
Procurador Geral de Justiça	-	1
Vice-Procurador Geral e Justiça	-	1
Corregedor Geral do Ministério Público	-	1
Secretário dos Órgãos Colegiados	-	1
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	-	1
Coordenador do Serviço Especial de Defesa Comunitária	-	1
Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça	-	1
Assessor do Procurador Geral de Justiça	-	7
Assessor do Corregedor Geral do Ministério Público	-	2
Coordenador do Centro de Apoio Operacional	-	4
Assessoramento	-	2
Chefe de Gabinete	DNS-2	1
Secretário de Administração	DNS-1	1
Gerente do Departamento de Material e Patrimônio	DAS-1	1
Secretário de Finanças	DNS-1	1
Gerente do Departamento de Contabilidade e Orçamento	DAS-1	1
Secretário de Tecnologia da Informação	DNS-1	1
Gerente do Departamento de Suporte Técnico	DAS-1	1
Gerente do Departamento de Organização e Métodos	DAS-1	1
Secretário de Processos	DNS-1	1
Secretário de Recursos Humanos	DNS-1	1
Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal	DAS-1	1
Gerente do Departamento de Pessoal	DAS-1	1
Diretor de Ensino da ESMP	DNS-2	1
Diretor Administrativo e Financeiro da ESMP	DNS-3	1
Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS-1	1
Oficial de Gabinete do Procurador-Geral	DAS-1	1
Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral	DAS-1	1
Assessor de Imprensa	DNS-2	1
Assessor Técnico	DAS-1	20

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Assessor Jurídico Especial	DNS-2	37
Coordenador Geral de Controle e Auditoria Interna	DNS-1	1
Coordenador Adjunto de Controladoria	DNS-3	1
Coordenador Adjunto de Auditoria Interna	DNS-3	1
Assessor de Cerimonial	DNS-2	1
Total		101

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – ALTERAÇÃO DA LEI 12.482, de 31 de Julho de 1995 CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A Administração Pública, ontologicamente, criada sob as balizas de um sistema burocrático que tem recebido a pecha de ineficiente, tem ao longo dos anos sorvido os princípios salutareos observados na iniciativa privada, no que concerne aos mecanismos de planejamento e controle, especialmente o modelo organizacional estruturante da distribuição dos níveis de competência.

Com o desiderato de corrigir esses entraves que embaraçam a satisfação dos interesses públicos, o Constituinte derivado, em boa hora, fez nominar no corpo da Carta da República, como princípio reitor da Administração Pública a eficiência, segundo o qual os resultados da atividade administrativa correspondem, efetivamente, aos anseios da sociedade.

Para viabilizar o alcance de tais objetivos à Administração desenvolve sistemas organizacionais que contemplem órgãos com atividades meio e fim.

O Ministério Público, como não poderia ser diferente, possui autonomia administrativa, ou seja, tem o poder de auto-governo, tendo-lhe reconhecido o direito de definir a sua estrutura organizacional e o seu

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

quadro funcional, o fazendo através de iniciativa legislativa, provocada perante o Parlamento.

A Lei 12.482, de 31 de julho de 1995, foi o primeiro ato normativo de caráter legal a disciplinar a organização administrativa do Estado do Ceará, estabelecendo as instâncias organizacionais.